



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 863, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Súmula: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João em R\$ 10.000.000,00, para o exercício financeiro de 2004.”

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São João, para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 9.950.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 395.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 40.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 70.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 9.105.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 190.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 10.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 10.000.000,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os poderes e Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	R\$ 310.000,00
- Câmara Municipal	R\$ 310.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 9.690.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 466.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$ 292.000,00
- Assessoria de Indústria e Comércio	R\$ 174.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 1.555.000,00
- Gabinete do Secretário	R\$ 835.000,00
- Encargos Gerais do Município	R\$ 560.000,00
- Departamento de Contabilidade	R\$ 160.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.127.000,00
- Ensino Fundamental	R\$ 1.813.000,00
- Educação Infantil	R\$ 224.000,00
- Educação de Jovens e Adultos	R\$ 59.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

- Educação Especial	R\$ 31.000,00
SEÇÃO DE CULTURA E ESPORTES	R\$ 328.000,00
- Divisão de Cultura	R\$ 137.000,00
- Subdivisão de Esportes	R\$ 191.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$ 1.437.000,00
- Fundo e Centro Municipal de Saúde	R\$ 1.437.000,00
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 600.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 600.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 3.110.000,00
- Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	R\$ 305.000,00
- Subdivisão de Serviços Públicos	R\$ 870.000,00
- Divisão de Viação	R\$ 1.935.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 67.000,00
TOTAL	<u>R\$ 10.000.000,00</u>

Art. 4º. A Despesa fixada está distribuída por funções e sub-funções de governo, categorias econômicas e desdobramento por elemento de despesa de conformidade com os anexos 02 e 06, desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação de Recursos dos seguintes Fundos Municipais, integrantes desta Lei, nos termos do § 2º. do art. 2º. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a despesa a ser realizada pelo Fundo, no exercício de 2004, em R\$1.437.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa a despesa a ser realizada pelo Fundo, no exercício de 2004, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que fixa a despesa a ser realizada pelo Fundo, no exercício de 2004, em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

IV - do Fundo Municipal de Trânsito, que fixa a despesa a ser realizada pelo Fundo, no exercício de 2004, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

V - do Fundo Municipal de Habitação - FMH, que fixa a despesa a ser realizada pelo Fundo, no exercício de 2004, em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral da Administração até o limite de 20% (vinte por cento), servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º., do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 7º. Fica também autorizado o Poder Legislativo Municipal a proceder, através de resolução, à abertura de créditos adicionais suplementares ao seu orçamento, nos mesmos limites autorizados para o Executivo, utilizando como recursos o cancelamento de dotações do seu próprio orçamento.

Art. 8º. Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias econômicas e de programação.

Art. 9º. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único, do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 11. As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias à execução de obras correrão à conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 18 de novembro de 2003.

DIRCEU MEZZAROBA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 18 de novembro de 2003.

OVILDO PEDROLO

Sec. Adm. Finanças